LEI Nº 1132 DE 17 DE NOVEMBRO 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE MÁQUINA E CAMINHÃO A MORADORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de máquinas e caminhão a moradores do Município de Barão.

Parágrafo 1º -O limite de horas para cada munícipe será de 10 (dez) horas por ano.

Parágrafo 2º - A municipalidade atenderá os serviços no perímetro urbano quando for cumprir a Lei Municipal nº 885/2002 – Código de Posturas do Município de Barão/RS.

Art. 2ºOs munícipes para ter direito ao benefício deverão apresentar, para serviços na zona rural, talão de produtor com inscrição neste município, comprovando produção periódica e estar em dia com a tesouraria municipal; e para serviços no perímetro urbano, deverão estar em dia com os impostos e demais tributos municipais.

Art. 3º O munícipe pagará 2/3 (dois terços) do valor da hora máquina e caminhão, na tesouraria da prefeitura, no prazo de até 30 dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da ordem de serviço assinada pelo operador da máquina e pelo munícipe beneficiado, caso contrário o morador não terá direito a novo benefício até quitar a dívida pendente e estará sujeito a ser lançado em dívida ativa na fazenda municipal.

Art 4º O Executivo fixará por Decreto o valor da hora máquina, no prazo de 10 dias a contar da publicação da Lei, com base em preços de mercado, com máquinas equivalentes.

Art.5º Os serviços serão prestados exclusivamente com máquinas da municipalidade, seguindo ordem cronológica de pedido, de acordo com a disponibilidade das mesmas.

Art 6º A receita decorrente da presente Lei será lançada no Código de Receitas de Serviços de Máquinas 1.6.0.0.99.00.01.00.000.

Art 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 857 de 08 de Outubro de 2002, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de Novembro de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.11.2005

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 17/11/05 a 30/11/05

Secretaria Municipal da Administração